



PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 99191-8668 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 1.628,
DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR - VIAP DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UNIÃO DOS PALMARES, ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 34 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar - VIAP, de caráter estritamente indenizatório e valor mensal correspondente até o limite de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), destinar-se-á a suprir despesas inerentes às atividades legislativas de interesse institucional e público e ao desempenho da atividade parlamentar.

Art. 2º Entende-se por manutenção e apoio da atividade parlamentar os gastos realizados em:

- I.** envio de correspondências oficiais, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II.** combustível e manutenção de veículo a serviço do gabinete do vereador, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III.** locação de veículo em nome do gabinete do vereador, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- IV.** publicação de informativos de interesse do vereador sobre os trabalhos legislativos e correlatos, até o limite mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- V.** cursos, simpósios, seminários e demais programas que possam capacitar o vereador na sua atuação, bem como seu assessor, até o limite mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- VI.** contas de telefone móvel em nome do vereador, até o limite mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- VII.** pagamentos de flores, comendas, honrarias e medalhas para os homenageados propostos pelo vereador, até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- VIII.** contratação de consultoria e assessoria contábil de pessoa jurídica ou física, até o limite mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);



PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 99191-8668 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

IX. contratação de consultoria e assessoria jurídica, de pessoa jurídica ou física, até o limite mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

X. contratação de profissionais em digitação, marketing e influenciadores digitais, até o limite mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

XI. aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

XII. despesas com alimentação para o vereador e assessores, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XIII. contratação de motorista para veículo em prestação de serviços inerentes ao gabinete do vereador, até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º Os materiais produzidos deverão atender ao que dispõe o artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º Não se admitirão gastos de qualquer espécie com propaganda durante o período eleitoral.

§ 3º O vereador será inteiramente responsável por todo conteúdo dos materiais produzidos e serviços contratados.

§ 4º Somente serão indenizadas as despesas havidas junto a pessoas jurídicas regularmente constituídas.

Art. 3º A VIAP será paga mensalmente, podendo ser reajustada anualmente, mediante ato fundamentado da Mesa Diretora da Câmara Municipal, no início de cada sessão legislativa.

§ 1º Cada parlamentar terá direito a apenas o valor estabelecido no estabelecido no *caput*, independentemente da quantidade de materiais e rol de serviços utilizados mensalmente.

§ 2º A verba não será cumulativa mês a mês ou ano a ano.

§ 3º Não poderá haver transferência de direito à verba parlamentar ou saldos entre os vereadores.

§ 4º O vereador terá direito à VIAP independentemente de requisição.

§ 5º Fica a critério do vereador utilizar-se ou não, parte ou todo, do valor da verba parlamentar.

Art. 4º A quitação da verba parlamentar de que trata esta lei será feita mediante crédito direto na conta corrente do vereador em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da documentação comprobatória das despesas, e até o limite fixado no art. 1º.

§ 1º Para fins da quitação, o vereador deverá apresentar prestação detalhada de contas juntamente com notas fiscais ou comprovantes fiscais dos gastos realizados, além de cópias dos materiais produzidos, certificados e fotos dos locais visitados, quando for o caso.





PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 99191-8668 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

§ 2º Os documentos inidôneos, rasurados ou inaptos não serão considerados para fins de pagamento da indenização, sendo devolvidos ao vereador para as devidas correções ou substituições em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções ou substituição, e não forem apresentados, não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

§ 4º O vereador é inteiramente responsável pela veracidade, legitimidade e autenticidade dos documentos apresentados.

§ 5º O vereador que não cumprir o disposto neste artigo, terá o direito à verba parlamentar suspenso até a devida regularização.

Art. 5º A Comissão de Controle Interno, criada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, terá a atribuição de promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada, bem como referendar o pagamento da verba parlamentar.

§ 1º A Comissão de Controle Interno será constituída por 3 (três) membros titulares, devendo ter caráter pluripartidário e abranger membros representantes da situação e da oposição.

§ 2º O Regimento Interno elaborado pela Comissão de Controle Interno disporá sobre os casos que forem apresentados.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão em dotações orçamentárias específicas do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º A regulamentação e os casos não previstos nesta lei serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante a edição do respectivo ato regulamentar.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2025.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, bem como a Lei Municipal nº 1.502/2023.

União dos Palmares, 22 de abril de 2025.

JOSÉ IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado ____/____/____

